

**EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE EMENDA À LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL 01/2018**

  
AO JURÍDICO  
PARA MANIFESTAÇÃO  
16/05/18  
Arthur Bastian Vidal

*Súmula:* Altera a redação do inciso XVII do artigo 22, altera o artigo 26, altera a redação do § 1º do artigo 30, altera a redação do § 3º do artigo 30, altera a redação do § 2º do artigo 32, altera a redação do incisos II do § 2º do artigo, todos da Lei Orgânica Municipal.

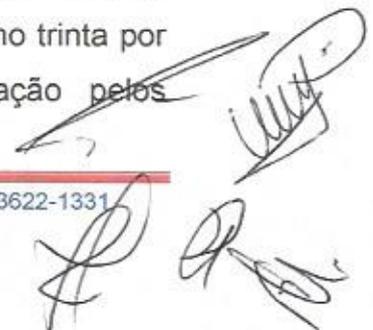
A Comissão Especial que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, a seguinte Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2018, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Altera a redação do inciso XVII do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, o qual passara a ser disposto da seguinte forma;

XVII - convocar secretários municipais e detentores de cargos e/ou funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

**Art. 2º** - Altera o artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, o qual passara a ser disposto da seguinte forma;

Art. 26 - A remuneração dos Vereadores e do Presidente será composta por parcela mensal fixa, vedado acréscimos variáveis e terá como limite máximo trinta por cento do valor percebido como remuneração pelos Deputados Estaduais do Paraná.



**Art. 3º** - Altera a redação do § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, o qual passara a ser disposto da seguinte forma;

“§ 1º - O mandato da Mesa será de dois anos, possibilitada a recondução ou a reeleição para o(s) mesmo(s) cargo(s) na eleição imediatamente subsequente na mesma legislatura.”

**Art. 4º** - Altera a redação do § 3º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, o qual passara a ser disposto da seguinte forma;

§ 3º - A eleição para a Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro.

**Art. 5º** - Altera a redação do § 2º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, o qual passara a ser disposto da seguinte forma;

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno, sendo vedada a remuneração de Sessões Extraordinárias e Solenes.

**Art. 6º** - Altera a redação do inciso II do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, o qual passara a ser disposto da seguinte forma;

II - convocar secretários municipais e detentores de cargos e/ou funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

Art. 7º - O presente Projeto de Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Poder Legislativo Municipal, 15 de maio de 2018.



Acyr Hoffmann

Presidente



Vilmar C. Favaro Purga

Membro



Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro



Josias Camargo de Oliveira Junior

Relator



Fenelon Bueno Moreira

Membro

**JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto visa proceder adequações à Lei Orgânica Municipal para possibilitar a convocação de servidores municipais detentores de cargos e/ou funções de direção, chefia e assessoramento para prestarem esclarecimentos oficiais, corrige o teto remuneratório dos Vereadores de acordo com a Constituição Federal, vedando o recebimento por Sessões Extraordinárias e Solenes, possibilita a reeleição da Comissão Executiva do Poder Legislativo, veda a realização de Sessões Secretas, requerendo-se desde já o apoio dos demais Vereadores desta Casa de Leis.

  
Acyr Hoffmann  
Presidente

  
Vilmar C. Góvaro Purga  
Membro

  
Dirceu Rodrigues Ferreira  
Membro

  
Josias Camargo de Oliveira Junior  
Relator

  
Fenelon Bueno Moreira  
Membro